



EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade de Licitação n.º 060/2020-CISGAP
Contrato n.º 121/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização de Consultas em ortopedia e traumatologia.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Cristine Mildred de Liz Medeiros- Clínica Médica- ME, inscrito no CNPJ Nº 19.044.220/0001-45, sito a Rua: Pedro Alves nº 1225 Sala 05 Bairro: Centro CEP: 85.010-080. Guarapuava- PR.

Valor total: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Vigência: 20/11/2020 a 31/12/2020.

Data de Assinatura: 20 de novembro de 2020.

Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.



EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020- CISGAP
CONTRATO Nº 056/2020
1º TERMO ADITIVO-RESCISÃO

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, centro, Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Cristine Mildred de Liz Medeiros- Clínica Médica- ME, inscrito no CNPJ Nº 19.044.220/0001-45, sito a Rua: Pedro Alves nº 1225 Sala 05 Bairro: Centro CEP: 85.010-080. Guarapuava- PR.

Data da rescisão: 20 de novembro de 2020.

Data de Assinatura: 20 de novembro de 2020.

Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 060/2020-CISGAP
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Diretora Executiva do Consorcio Intermunicipal de Saúde CISGAP, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação n.º 060/2020-CISGAP, cujo objeto é a “Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultas em ortopedia e traumatologia, e adjudica o objeto empresa Cristine Mildred de Liz Medeiros- Clínica Médica- ME, inscrita no CNPJ Nº 19.044.220/0001-45, pelo valor global estimado em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Guarapuava, 19 de novembro de 2020.


Eliane de F. S. Dranca
Diretora Executiva
CISGAP
Diretora Executiva
CISGAP



RATIFICA
RESOLUÇÃO Nº 032/2020

Ratifica a Resolução nº 001/2020 que estabelece concessão de diárias e indenização de transporte aos Diretores, aos Gerentes e demais funcionários do CISGAP quando do seu deslocamento da cidade sede do Consórcio no ano de 2021 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Guarapuava-Pinhão-Turvo - CISGAP, usando das suas atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art.1º - Ratifica a Resolução nº 001/2020 que estabelece a concessão de diárias e indenização de transporte aos Diretores, aos Gerentes e demais funcionários do CISGAP, quando do seu deslocamento da cidade e do Consórcio, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, calculadas na forma prevista do Anexo I desta resolução, e dá outras providências:

§1º-Os valores constantes do Anexo I serão corrigidos sempre que defasados, mediante a assinatura do Presidente do Consórcio.

§2º-Para os casos de viagens de estudo ou treinamento, com duração superior a 07 (sete) dias, o regulamento estabelecerá redutor específico.

Art.2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e pousada e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independentes de prestação de contas.

Parágrafo Único-Quando não se efetivar o deslocamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CISGAP, devendo apresentar o comprovante do depósito no prazo estabelecido.



Art.3º - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares serão reembolsados mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art.4º - As despesas de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Art.6º - Publique-se.

Guarapuava, 19 de novembro de 2020.


Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Presidente
CISGAP



REGULAMENTO CONCESSÃO DE DIÁRIAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Nos termos constantes desta Resolução, fica instituído o regulamento de concessão de diárias aos Diretores, Gerentes e demais funcionários do CISGAP, quando se deslocarem do Município sede do Consórcio, em missão oficial, no desempenho de suas atribuições, a serviço ou participação em cursos e similares.

Art.2º - As diárias instituídas por esta Resolução independem de prestação de contas, ficando, porém, o responsável obrigado a restituí-las, imediatamente, quando deixar de seguir para o lugar designado na época prevista, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, se haver deixado de exercer suas atividades na esfera administrativa do Consórcio ou ainda se forem recebidas em excesso.

§1º-A restituição será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CISGAP, devendo apresentar o comprovante do depósito no prazo estabelecido.

§2º-Para fins de controle, o beneficiário deverá apresentar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu regresso, relatório de atividades desenvolvidas.

§ 3º - Sendo o motivo da viagem para participação em reuniões, cursos, treinamentos ou similares, deverá anexar ao relatório o certificado ou declaração da participação no evento ou convocação ou convites para as reuniões.

Art.3º - Compreende-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de hospedagem propriamente dita, alimentação, gorjetas, lavanderias e outras.

Art.4º - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares, serão reembolsados mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.



Art. 5º - Quando a viagem for a caráter de estudo ou treinamento superior a 07 (sete) dias, o valor da diária será reduzido a 40% (quarenta por cento), como ajuda de custo.

Art.6º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio à contada dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado, devendo ser requerida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único- As diárias serão pagas ou creditadas antecipadamente.

Art.7º - As solicitações de diárias serão formuladas em modelo próprio, sendo que só poderão ser concedidas após a autorização do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§1º-As autoridades mencionadas poderão delegar essa competência, a seu critério.

§2º-Sendo o motivo da viagem a participação em cursos, treinamentos ou similares, deverá ser anexado o formulário, folder, fax, E-mail, cópia de divulgação na Internet, revista, jornal, etc., que comprove o afastamento e especifique a cidade onde acontecerá o evento.

Art.8º - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I- As diárias serão calculadas por período de 24(vinte e quatro) horas;
II- O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 16 (dezesesseis) horas;
III- Far-se-á o pagamento de ¾ (três quartos) de diária por fração de tempo superior a 12(doze) horas e inferior a 16 (dezesesseis) horas;
IV- Será paga ½ (meia) diária quando a fração de tempo for superior a 08 (oito) horas e inferior a 12(doze) horas;
V- Pagar-se-á ¼ (um quarto) de diária quando a fração de tempo for superior 04 (quatro) horas e inferior a 08(oito) horas, desde que nesse período esteja compreendido horário de refeição.

§1º-Entende-se por horário de refeição, na forma mencionada no inciso

V deste artigo, o período das 11h30 min às 13h30 min e das 18h00 min às 20h00 min.

§2º-Quando a alimentação e/ou hospedagem forem oferecidas por instituições governamentais, o valor da diária fica reduzido a 50% (cinquenta por cento).



§3º-As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída do Município sede do Consórcio até a data e horário do seu regresso.

Guarapuava, 19 de novembro de 2020.


Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Presidente
CISGAP



ANEXO I

DIÁRIAS NO PAÍS	VALORESEMREAIS		
CARGO	BRASILIA	CAPITAIS, CIDADES DE GRANDE PORTE E FOZ DO IGUAÇU	INTERIOR
DIRETORES, GERENTES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS	430,00	360,00	276,00

DIÁRIAS NO PAÍS	VALORESEMREAIS	
CARGO	Redução	Diretores, gerentes e demais funcionários
Brasília	1= 100%	430,00
	3/4=75%	322,50
	1/2=50%	215,00
	1/4=25%	107,50
Capitais, cidades de grande porte e Foz do Iguaçu	1= 100%	360,00
	3/4=75%	270,00
	1/2=50%	180,00
	1/4=25%	90,00
Interior	1= 100%	276,00
	3/4=75%	207,00
	1/2=50%	138,00
	1/4=25%	69,00

Guarapuava, 19 de novembro de 2020.


Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Presidente
CISGAP



RESOLUÇÃO Nº 033/2020

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Guarapuava-Pinhão-Turvo - CISGAP Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados, para integrarem a Comissão Especial de Recebimento de Compras e Serviços, com a função de receber, examinar e verificar a conformidade dos materiais e serviços com as especificações do Edital quanto a qualidade, quantidade e consequente aceitação, mediante Recibo ou Termo Circunstanciado executados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, durante o exercício de 2021:

Presidente: Amilton Luiz Soares CPF: 023.408.769-23

Membros:

- Caetano Lourenço Pizzato CPF: 061.763.319-35
- Jackelyne Aparecida da Silva CPF: 056.329.659-37

Art. 2º- Dê-se ciência aos servidores designados;

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021;

Art. 4º- Publique-se.

Guarapuava, 19 de novembro de 2020.


Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Presidente
CISGAP



RESOLUÇÃO Nº 034/2020

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Guarapuava-Pinhão-Turvo - CISGAP Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados, para integrarem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis e Avaliação de Bens Inservíveis com a função de examinar, avaliar e julgar todos os equipamentos, bens móveis, imóveis e inservíveis do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, durante o exercício de 2021:

Presidente: Caetano Lourenço Pizzato CPF: 061.763.319-35

Membros:

- Amilton Luiz Soares CPF: 023.408.769-23
- Kély Mara Sartor CPF: 078.244.469-56

Art. 2º- Dê-se ciência aos servidores designados;

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021;

Art. 4º- Publique-se.

Guarapuava, 19 de novembro de 2020.


Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Presidente
CISGAP



CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020

PARTES CONTRATANTES:

1) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA-PINHÃO-TURVO (CISGAP)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob nº 07.540.117/0001-07, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1523 em Guarapuava /PR, neste ato representado por seu presidente, **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**, prefeito do Município de Guarapuava, doravante denominado **CONSÓRCIO** ou **CISGAP**;

2) **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.037/0001-76 com sede a Rua Brigadeiro Rocha, nº 2777, Centro, em Guarapuava/PR, neste ato representado por Prefeito Municipal, **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade/RG no 6.258.062-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.157.469-99, residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1199, Centro em Guarapuava/PR;

3) **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o 0001-28, com sede a Avenida Trifon Hanyz, no 220, Centro em Pinhão/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ODIR ANTONIO GOTARDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4029504935 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.307.360-15, residente e domiciliado a Rua Dr. Nilo Vivier, nº 102 em Pinhão-PR;

4) **MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.289.973/0001-07, com sede a Rua 12 de maio, no 353, Centro em Turvo/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de identidade/RG nº 86029863 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 049.297.349-08, residente e domiciliado a Avenida Doze de Maio, nº 439 em Turvo/PR;

Doravante denominados **CONSORCIADOS**, considerando a inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.1107/05, ao Decreto Federal nº 6.017/07, ao Estatuto do CISGAP e às respectivas Leis Municipais orçamentárias, tem entre si ajustado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e critérios de participação dos MUNICÍPIOS DE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO, como **CONSORCIADOS**, junto ao **CISGAP**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no **exercício de 2021**, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.1107/05.

Parágrafo Primeiro: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como estelo as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.



Parágrafo Segundo: Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstas em contrato de rateio, contratos de programas e convênios;
- Despesa de remuneração de empregados **CONSÓRCIO**, nela incluída as obrigações trabalhistas, fiscais e patronais;
- Despesas relativas à prestação de serviços do em favor dos municípios **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos **CONSORCIADOS**, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;

II - notificar, por escrito, o **CONSÓRCIO** sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;

Rua. Presidente Getúlio Vargas nº. 1523 Centro CEP 85.010-280 Fone (42) 3621 4543 3622-1288
Guarapuava - Pr



III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2021, os seguintes valores anuais:

I - Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base os cálculos do histórico de despesas de 2019 considerando a pandemia de COVID-19 em 2020, perfazendo os seguintes valores:

	MENSAL	ANUAL
GUARAPUAVA	R\$ 21.800,00	R\$ 261.600,00
PINHÃO	R\$ 3.705,00	R\$ 44.460,00
TURVO	R\$ 1.551,40	R\$ 18.616,80
TOTAL	R\$ 27.056,40	R\$ 324.676,80

II - No total das despesas com pessoal e encargos sociais, conforme orçamento previsto de 2019 considerando este como base do cálculo devido à pandemia de COVID-19 em 2020, perfazendo os seguintes valores:

	MENSAL	ANUAL
GUARAPUAVA	R\$ 127.627,50	R\$ 1.531.530,00
PINHÃO	R\$ 13.513,50	R\$ 162.162,00
TURVO	R\$ 9.009,00	R\$ 108.108,00
TOTAL	R\$ 150.150,00	R\$ 1.801.800,00

III - Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, tendo como base o executado no ano de 2019, considerando a pandemia de COVID-19 em 2020, ressaltando que tais valores também são definidos pelas secretarias de saúde dos municípios considerando suas estratégias para o exercício, desta forma perfazendo os seguintes valores:

	MENSAL	ANUAL
GUARAPUAVA	R\$ 842.200,00	R\$ 10.106.400,00
TURVO	R\$ 66.237,60	R\$ 794.851,20
TOTAL	R\$ 908.437,60	R\$ 10.901.251,20

Rua. Presidente Getúlio Vargas nº. 1523 Centro CEP 85.010-280 Fone (42) 3621 4543 3622-1288
Guarapuava - Pr



IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes percentuais, valores e totais:

GUARAPUAVA – População estimada: 182.644				
Finalidade	Proporção %	Per/Capita R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Manutenção das atividades administrativas	81%	0,11	21.800,00	261.600,00
Despesa com pessoal e encargos sociais	85%	-	127.627,50	1.531.530,00
Atividades de assistência à saúde	-	-	842.200,00	10.106.400,00
TOTAL			991.627,50	11.899.530,00
TURVO – População estimada: 12.990				
Finalidade	Proporção %	Per/Capita R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Manutenção das atividades administrativas	6%	0,11	1.551,40	18.616,80
Despesa com pessoal e encargos sociais	6%	-	9.009,00	108.108,00
Atividades de assistência à saúde	-	-	66.237,60	794.851,20
TOTAL			76.798,00	921.576,00
PINHÃO – População estimada: 32.219				
Finalidade	Proporção %	Per/Capita R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Manutenção das atividades administrativas	13%	0,11	3.705,00	44.460,00
Despesa com pessoal e encargos sociais	9%	-	13.513,50	162.162,00
TOTAL			17.218,50	206.622,00
TOTAL GERAL			1.085.644,00	13.027.728,00

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, resultando nas "Cotas Mensais", que serão repassadas e aplicadas mensalmente sob a forma de transferência bancária, no SICREDI (cód.: 748), Agência 0703, Conta Corrente 78620-9 de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: As transferências entre as contas correntes das partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes deverão ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à apresentação do relatório mensal de serviços prestados, de janeiro a dezembro de 2021.

Rua. Presidente Getúlio Vargas nº. 1523 Centro CEP 85.010-280 Fone (42) 3621 4543 3622-1288
Guarapuava - Pr



Parágrafo Terceiro: Os gastos mensais excedentes ao previsto neste instrumento, caso ocorram, em decorrência de maior utilização extraordinária das atividades assistenciais, de operacionalização e funcionamento do CISGAP, por parte dos entes consorciados, deverão ser complementados pelos mesmos, seguindo o mesmo procedimento de pagamento prescrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos **CONSORCIADOS**, vigente para o exercício financeiro de 2021.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2021

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2021, necessária para suportar as despesas assumidas pelos **CONSORCIADOS**, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional de cada **CONSORCIADO**, no montante proporcional à sua cota de participação.

Parágrafo Único: Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, de acordo com o disposto no art. 089, §5º da Lei Federal no 11.1107/05 e no Estatuto do CISGAP, quando não consignarem, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução orçamentária da receita e da despesa pelo CISGAP observará as classificações orçamentárias aplicáveis aos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo: Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Parágrafo Terceiro: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser apropriados, integralmente, para cumprimento das finalidades do **CONSÓRCIO**.

Rua. Presidente Getúlio Vargas nº. 1523 Centro CEP 85.010-280 Fone (42) 3621 4543 3622-1288
Guarapuava - Pr



Parágrafo Quarto: Fica facultada ao **CONSÓRCIO**, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos **CONSORCIADOS**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSORCIADO

CLÁUSULA OITAVA: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**, nos termos do art. 29, §1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Os **CONSORCIADOS**, isolados ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O PRESENTE Contrato de Rateio terá vigência de 05 (cinco) anos, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

Rua. Presidente Getúlio Vargas nº. 1523 Centro CEP 85.010-280 Fone (42) 3621 4543 3622-1288
Guarapuava - Pr



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.1107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Guarapuava, 03 de Novembro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - GUARAPUAVA-PINHÃO-TURVO (CISGAP)
Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho

MUNICÍPIO DE PINHÃO
Odir Antônio Gotardo

MUNICÍPIO DE TURVO
Jeronimo Gadenes do Rosário

Testemunhas:

Nome: *Eliane Danne*
CPF/MF: 468.751.509-63

Nome:
CPF/MF:

Rua. Presidente Getúlio Vargas nº. 1523 Centro CEP 85.010-280 Fone (42) 3621 4543 3622-1288
Guarapuava - Pr



Diretor de Licitações e Formalização de Contratos



Município de Guarapuava



DATA DA ASSINATURA: 06/11/2020 – **ABIMAEI DE LIMA VALENTIM** – Diretor de Departamento de Licitações e Formalização de Contratos.

VOCÊ

FAZA

NOTÍCIA

O Correio do Cidadão é todinho seu! E nossa missão é torná-lo o seu canal de comunicação com o Guarapuava e região. Nossas páginas serão o espelho da nossa cidade, e nada mais justo que você se veja e se reconheça aqui.

Então, se existe alguma notícia, denúncia ou história interessante em sua rua ou em seu bairro, nos avise!

disk notícia

42 3304 3218

E-mail: redacao@correiodocidadao.com

leia | assine | anuncie

Correio do Cidadão